



Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

Lei Nº 125/97

de 01 de julho de 1997

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1.998 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Mimoso de Goiás, para o exercício de 1998.

Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentária encaminha do deverá explicitar as metas e prioridades do Governo Municipal, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário e conterá as estimativas de RECEITA e a fixação da DESPESA, em valores iguais, obedecendo os critérios da legislação específica.

Parágrafo Único - As metas e prioridades para o exercício de 1998, são constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1998 compreenderá:

- I - O Orçamento anual referente aos órgãos do Poder do Executivo, Administração direta e do Legislativo Municipal;
- II - Demonstrativo e anexos, com o constante no estabelecido no Anexo Único, referido no art.2º desta Lei, em seu Parágrafo Único;
- III - Relação dos Projetos e Atividades, detalhamentos de prioridades.

Continua...



Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

Continuação da Lei nº 125/97 - fol 02

Art. 4º - No Projeto de Lei Orçamentária, as RECEITAS e as DESPESAS serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho do corrente exercício.

§ 1º - Os valores da Receita e da Despesa apresentados no Projeto de Lei, serão atualizados na Lei Orçamentária, para os preços de JANEIRO de 1998, caso necessário, pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR-INPC, publicado pela Fundação IBSGE ou por outro critério que vier a ser estabelecido, compreendido entre os meses de junho a dezembro de 1997.

§ 2º - Os valores atualizados na forma do disposto no Parágrafo anterior, serão ainda, corrigidos durante a execução por critério que vier a ser estabelecido na Lei Orçamentária, de forma a manter o valor real dos Projetos e Atividades previstas no Orçamento.

Art. 5º - As classificações da receita e despesa, bem como os demonstrativos e anexos da Lei Orçamentária, atenderão as disposições da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - A Lei Orçamentária anual poderá autorizar o Poder Executivo, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, desde que, obedecidos os critérios a que se refere a Resolução nº 69/95 do Senado Federal.

Parágrafo único - A Lei a que se refere este artigo poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, cuja liquidação dar-se-á na forma estabelecida na Resolução mencionada e em outras posteriores.

Art. 7º - Nos casos de despesas provenientes de convênios com órgãos de outros níveis de Governo, o Orçamento deverá prever a contrapartida do município.

Art. 8º - As obras em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, ressalvados os casos de necessidade pública e interesse social.

Continua...



Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

Continuação da Lei nº 125/97 - Fol 03

Art. 9º - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades constantes do Anexo desta Lei e o montante das despesas não poderá ser superior à receita prevista.

Parágrafo Único - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 10 - O executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei sobre alterações no sistema tributário do Município e em especial, sobre:

- I - Atualização da Planta de Valores do Município;
- II - Revisão das taxas devidas pela prestação de serviços públicos, objetivando sua adequação ao efetivo custo dos serviços;
- III - Revisão das taxas pelo exercício do Poder de Polícia do Município, inclusive corrigindo-as monetariamente a cada mês, caso seja retomada a inflação no país;
- IV - Revisão das alíquotas do imposto sobre serviços.

Art. 11 - Na Lei Orçamentária anual que apresente conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para cada um no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES
Despesa de custeio
Transferências correntes

DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões financeiras
Transferências de capital

CAPITULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 12 - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos.

Continua...



Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

Continuação da Lei nº 125/97 - fol 04

Art. 13 - As despesas com pessoal só poderão ter aumento real se houver dotação orçamentária suficiente e não poderão exceder o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 14 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundo, e é integrado pelas dotações destinadas a atender as despesas nas áreas de saúde, saneamento, previdência e assistência social.

Art. 15 - As receitas são provenientes de recursos do orçamento fiscal, originários da receita do Tesouro Municipal, de operações de crédito, contribuições sobre a Folha de Salários e ainda em virtude de convênios realizados.

Art. 16 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortização da dívida por operações de crédito, após deduzidos os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 17 - Para as despesas com pessoal, deverá ser observada a limitação referida no artigo 13º desta Lei.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O órgão encarregado da contabilidade do Município fará publicar a Lei Orçamentária, os Quadros de Detalhamento das Despesas, especificando por Projeto e Atividades os elementos da despesa e seus desdobramentos, com os valores corrigidos, caso necessário, na forma autorizada no artigo 4º desta Lei.

Continua...



Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

Continuação da Lei nº 125/97 - fol 05

§ 1º - A Lei Orçamentária incluirá dentre outros demonstrativos:

- I - Das receitas referentes ao conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 4º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- II - Da natureza da despesa para cada órgão;
- III - Da despesa por fonte de recursos para cada órgão.

§ 2º - As propostas de modificações no Projeto de Lei Orçamentária deverão ser apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei, especialmente no parágrafo deste artigo.

Art. 1º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete. (01-07-97).



Dacildo R. Vidal

Dacildo Rodrigues Vidal
Prefeito